



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 1.817, DE 2002

REDAÇÃO FINAL

**Altera os arts. 1° e 4° da Lei Complementar n° 21, de 23 de junho de 1997, que institui o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal e dá outras providências.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° O art. 1° da Lei Complementar n° 21, de 23 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 1° Fica instituído o Fundo de Apoio e Assistência ao Idoso do Distrito Federal - FAAI/DF; que passa a ser vinculado à Subsecretaria de Promoção Humana da Secretaria de Estado do Trabalho e Direitos Humanos do Distrito Federal".

Art. 2° Os incisos I, II, IV, IX, X e XI e o § 2° do art. 4° passam a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 4° (*omissis*)

I - O Secretário de Estado de Trabalho e Direitos Humanos, que o presidirá;

II - O Secretário de Estado de Ação Social;

.....



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO**

---

IV - um representante da Subsecretaria de Direitos Humanos, da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos;

.....  
IX - um representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa;

X- um representante do Instituto de Defesa do Consumidor do Distrito Federal - PROCON/DF;

XI - um representante da Diretoria para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - CORDE/DF;

.....  
§ 2º Em impedimentos eventuais do presidente do Conselho de Administração, a presidência será exercida pelo representante da Subsecretaria de Direitos Humanos da Secretaria de Estado de Trabalho e Direitos Humanos."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 16 de dezembro de 2002.